

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º, um parágrafo único do substitutivo com a redação seguinte:

Art. 1º.....

Parágrafo único. No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A introdução de parágrafo similar ao Art. 1º da Lei N°. 11.442, de 05/01/2007, foi originada na Lei n°. 12.667, de 15/06/2012, que marcou a conclusão de um Projeto de Lei que visava deixar claro que o transporte rodoviário de produtos perigosos era prerrogativa exclusiva do Governo Federal. A intenção do referido Projeto de Lei n°. 7.173/2010 foi de definir claramente a competência do Governo Federal quanto a legislação sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos, uma vez que havia tendência dos Governos Estaduais e/ou Municipais de também legislar sobre a matéria.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP